Sexta-feira, 3 de Agosto de 2018 III SÉRIE — Número 152

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província do Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação S.O.S Vida Jovem Moz.

Associação Coração Solidário da Matola – ACSM.

Associação União dos Naturais e Amigos da Zambézia.

C&Cs Social Research And Consulting, Limitada.

Wirepick Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PsicoCare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OREY (Moçambique) Comercio e Serviços, Limitada.

Kuikila Investments, Limitada.

A.A Travel & Tours, Limitada.

HCSJ Consultores, Limitada.

IT Gest Moçambique, Limitada.

Reino das Crianças, Limitada.

COOTRAROD - Cooperativa de Transportadores Rodoviários, Limitada.

Matola Savemor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação para o Desenvolvimento de Magoanine – ADM.

Associação Centro de Investigação e Estudos Económicos e Sociais de Cabo Delgado.

Zimpeto Shopping Centre, Limitada.

Magaio Construções (MMC) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phumula Azul, Limitada.

Natural Health Care, Limitada.

Jellep Propertes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação S.O.S Vida Jovem Moz, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação S.O.S Vida Jovem Moz.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Denize Horácio Coelho Belchior, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Wisan Coelho Mahomed Chakil Abdul Aziz para passar a usar o nome completo de Wisan Coelho Aziz.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mário Monjane, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Mário Francisco Mondlane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Junho de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Jenito Alsone Manhiça, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Eugênio Alsone Manhiça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Julho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Coração Solidário da Matola – ACSM, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Coração Solidário da Matola – ACSM.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 16 de Março de 2018. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba.*

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação União dos Naturais e Amigos da Zambézia-UNAZA, representada pelo senhor Vaz Mário Omar, com sede na Vila da Macia, Distrito de Bilene, Província de Gaza, requerer o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação União dos Naturais e Amigos da Zambézia.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 16 de Janeiro de 2018. — A Governadora da Província, *Stela da Graca Pinto Novo Zeca.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Maio de 2018, foi atribuída a favor de África Minerais, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8566C, válida até 21 de Maio de 2043 para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18º 49' 00,00"	32º 52' 30,00"
2	- 18º 47' 50,00"	32º 52' 30,00"
3	- 18º 47' 50,00"	32º 52' 50,00"
4	- 18º 48' 00,00"	32º 52' 50,00"
5	- 18º 48' 00,00"	32º 53' 30,00"
6	- 18º 49' 10,00"	32º 53' 30,00"
7	- 18º 49' 10,00"	32º 52' 50,00"
8	- 18º 49' 00,00"	32º 52' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação S.O.S. Vida Jovem Moz

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Natureza jurídica)

A Associação S.O.S. Vida Jovem Moz, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativo, doptada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO DOIS

(Duração, âmbito e sede)

Um) A Associação S.O.S. Vida Jovem Moz é criada por tempo indeterminado.

Dois) A Associação é de âmbito nacional.

Três) A Associação S.O.S. Vida Jovem Moz tem a sua sede na Avenida Mão Tse Tung, n.º 542 – cidade de Maputo, podendo, por resolução da assembleia geral estabelecer representações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

São objectivos:

a) Fomentar a cooperação e solidariedade entre os associados;

b) Incentivar o empoderamento juvenil através de programas e projectos sociais de desenvolvimentos dos jovens nas áreas empreendedorismo, emprego, formação profissional, estágios pré-profissionais, bolsas de estudos para jovens em universidades nacionais e no estrangeiro;

c) Apoiar os membros profissionais em matérias de investigações, estudos e análises de problemas da juventude;

d) Organizar grupos de trabalhos para elaboração de diversos documentos necessários para intervenção socio-juvenil;

e) Promover estudos, investigação e difusão de notíciais de interesse nacional para jovens através de cooperação com entidades públicas e privadas, nacional e estrangeiras visando a integração social do Jovem;

f) Organizar colóquios, conferênciais, seminários, palestras, simpósios de carácter científico ou de interesse público que contribuam para divulgação das necessidades e intervenção dos jovens na resolução de problemas da nação em geral e da juventude em particular;

g) Promover intercâmbio, cooperação com associações e organismos nacionais e internacionais para publicação, divulgação de documentos, estudos, edição de revistas, material formativo e informativo sobre a vida dos Jovens em Moçambique;

h) Firmar acordo de cooperação e ou filiar-se em organizações congéneres ou similares e estabelecer intercâmbio com as demais organizações profissionais e da sociedade civil para materializar os seus objectivos.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão para membros é solicitada ao conselho directivo por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

Dois) A admissão de membros honorários é proposta pelo conselho directivo e carece de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membro)

A Associação S.O.S. Vida Jovem Moz compreende três categorias de membros:

a) Fundadores – os que conceberam a ideia da criação da associação e todos aqueles que subscreverem os estatutos da associação no processo da sua constituição;

b) Efectivos – os fundadores e os estudantes, profissionais de diversas áreas de saber e jovens comum sem nenhuma profissão, nível de escolaridade, desde que tenham sido admitidos após a constituição da associação;

c) Honorários – as pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizem pelos seus trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos da associação a quem por decisão da Assembleia Geral lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da perde-se pelos seguintes factos:

a) Declaração expressa de vontade de renúncia;

b) Falta de pagamento de quotas por um período a definir em regulamento interno;

c) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação e que afecte gravemente o nome desta.

Dois) A qualidade de membros é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Intervir e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;

d) Participar nas actividades da associação;

e) Beneficiar-se das acções desenvolvidas pela associação;

f) Ser informado de todas as actividades da associação;

g) Utilizar as facilidades oferecidas pela associação para fins de publicação de obras de sua autoria;

h) Utilizar outras facilidades oferecidas pela associação, de acordo com as condições para o efeito estabelecido;

i) Propor a candidatura de novos membros;

j) Examinar o relatório de balanço e contas da associação e , em casos de dúvidas pedir esclarecimentos;

k) Verificar os livros e demais documentações necessárias;

l) Os membros honorários gozam de todos os outros consignados para os membros efectivos com a excepção do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do presente estatuto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros efectivos:

a) Cumprir as disposições estatutárias e do regulamento da associação;

b) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;

c) Participar nas actividades da associação e manter-se informado sobre as mesmas, nomeadamente participando nas assembleias gerais e nas comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeados;

d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral, do Conselho Directivo. Tomadas de acordo com os estatutos;

e) Contribuir para a manutenção da associação, pagando as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da associação;

f) Defender o bom nome e prestígio da associação e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;

g) Defender, zelar e dar utilização racional a todo património da associação.

Dois) São deveres dos membros honorários os consignados para os membros efectivos, com excepção do disposto nas alíneas *b*) e *e*) do número um do presente artigo.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares competências e funcionamentos

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) Assembleia geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandatos)

Os membros titulares de cargos dos órgãos da associação tem o mandato de três anos, renováveis apenas uma única vez e enquanto os novos titulares de cargos dos órgãos não tomarem posse os cessantes mantem-se em funções.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Nenhum membro deve ser titular de mais de um cargo nos órgãos sociais da associação.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, composta pela totalidade dos membros efectivos no gozo pleno dos seus direitos reúne anualmente para apreciação da actividade da associação.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, e dois vogais eleitos de acordo com o regulamento interno da associação.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos dos associados.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos dos números de votos superior ao fixado nas regras anterior.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que isso se mostrar necessário.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a pedido do conselho directivo ou dois terços dos membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Quatro) A Assembleia Geral pode ser convocada por aviso publicado no jornal com maior circulação no país, ou por carta registada com aviso de recepção ou ainda por outro meio de comunicação, indicando a respectiva agenda prazo pode ser reduzido para vinte dias em caso de assembleia geral extraordinária e é igualmente enviada com aviso de recepção.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar anualmente sobre o relatório e contas do Conselho Directivo relativo ao ano civil transacto, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre o plano de actividade e orçamento proposto pelo Conselho Directivo;

c) Fixar jóias, quotas e outros encargos a cobrar aos membros da associação;

d) Propor às entidades competentes as alterações e modificações feitas ao estatuto;

e) Deliberar, em caso de dissolução, sobre o destino do seu património;

f) Eleger os membros dos órgãos sociais;

g) Aprovar as contas e estatuir sobre afectação dos resultados;

h) Tomar conhecimento do orçamento e aprova-lo;

i) Criar qualquer comissão que ela considerar útil; e

j) Deliberar sobre a criação de departamento proposto pelo Conselho Directivo nos limites do estatuto.

Dois) As demais disposições de funcionamento da Assembleia Geral são estipuladas em regulamento desde que não contrariem o presente estatuto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;

b) Manter a ordem e disciplina no decurso das sessões dos órgãos sociais; e

c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Auxiliar o presidente a presidir as sessões da Assembleia Geral;

b) Elaborar e propor pontos da agenda das sessões; e

c) Substituir o presidente da mesa da assembleia nos seus impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

a) Assegurar a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral;

b) Elaborar actas, sínteses e deliberações da Assembleia Geral; e

c) Expedir convocatória e outras correspondências e garante o arquivo actualizado do material produzido.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo que vela pelo funcionamento e pela gestão da associação e nele fazem parte um presidente, um vice-presidente, director executivo, tesoureira e oficial de programas.

Dois) O funcionamento do Conselho Directivo é objecto de regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral e que deve observar as seguintes normas:

a) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade;

b) O Conselho não pode deliberar sem a presença da maioria simples dos seus membros, sendo um deles o presidente ou seu substituto legal.

ARTIGO DEZOITO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

a) Agir como representante e porta-voz oficial da associação na qualidade de mais alto responsável na hierarquia do órgão executivo;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Direcção;

c) Zelar pela realização dos objectivos da associação;

d) Assumir outros deveres relacionados com o seu cargo ou que são especificados no regulamento interno.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em todas as suas funções em caso de ausência, de impedimento ou por delegação e em caso deste recusar de agir.

Três) Compete ao Director Executivo:

a) Executar as actividades apos as deliberação do Conselho de Direcção;

b) Prestar relatório ao presidente e conselho de Direcção das actividades;

c) Coordenar e assegurar o bom funcionamento da associação.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

a) Dirigir a contabilidade da associação;

b) Assinar junto com o presidente as rubricas;

c) Preparar o orçamento e o balancete das execuções financeiras.

Cinco) Compete ao oficial de programa:

a) Fazer trabalho de campo junto dos centros de investigações;

b) Agir em conformidade com as actividades descritas no regulamento interno.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de direcção:

a) Assegurar o respeito pelas prescrições legais, regulamentares e estatutárias;

b) Velar para que as despesas de funcionamento da associação se situem no limite dos textos fixados pela lei;

c) Definir e aprovar as políticas administrativas da caixa e prestar contas periodicamente do seu mandato a Assembleia Geral nas condições fixadas pelos estatutos e pelo regulamento;

d) Pronunciar-se, no caso de uma apelação sobre as decisões em relação a um membro;

e) Adoptar projectos de orçamento em que diferentes membros podem submeter-se e recomendar a Assembleia Geral; e

f) Implementar as decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é um orgão executivo cuja as suas decisões conforma nos limites estabelecidos no artigo anterior.

Dois) O Conselho de Direcção reune-se ordinariamente uma vez por cada dois meses e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou a pedido do conselho fiscal;

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo composto por um presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral de entre os membros efectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(competência dos membros)

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho fiscal;

b) Dirigir o funcionamento e trabalhos do órgão.

Dois) Compete aos vogais do conselho fiscal:

Executar as actividades ligadas as suas funções segundo o que for determinado em regulamento interno.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do conselho directivo sempre que as considere ser de seu interesse.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que qualquer dos membros solicite ou a pedido do conselho directivo.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Supervisionar a execução do programa aprovado pela assembleia geral, bem como emitir o respectivo parecer sobre o relatório, balanço e contas de gestão;

b) Assegurar que as operações são efectuadas em conformidade com as disposições regulamentares e estatutárias;

c) Assegurar que do acompanhamento dos relatórios de supervisão e as lacunas observadas deve ser alvo de respectiva correção;

d) Verificar e sempre ter acesso aos livros, aos registos, as contas e outros documentos e informações necessárias para a execução das suas funções.

CAPÍTULO IV

Fundo e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

São fundos da associação :

a) As jóias e quotas pagas pelos membros;

b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Todos os rendimentos resultantes da administração da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Um) O património é constituido por todos bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados para a realização dos objectivos desta, e registadas em nome da associação.

Dois) Pelas dívidas sociais da associação só responde o seu património.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Alteração dos estatutos e regulamentos)

Um) Todas as alterações são da competência da Assembleia Geral.

Dois) Os presentes estatutos serão complementados por um regulamento interno da associação e por outros regulamentos que se mostrem necessários.

ARTIGO VINTE E OITO

(Omissões)

As omissões existentes nestes estatutos são supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República.*

Associação Coração Solidário da Matola

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e trinta e dois a folhas cento e qurenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e oito A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação Coração Solidário da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Coração Solidário da Matola, abreviadamente designada por ACSM.

Dois) A ACSM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de interesses sociais, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, seus regulamentos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

Um) A ACSM é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Avenida da Namaacha, n.º 13, Matola A.

Dois) A ACSM tem actuação na Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ACSM tem por objectivos:

a) Desenvolver acções sociais em benefício de crianças desfavorecidas, mulheres, homens e idosos que se encontram em orfanatos e centros de acolhimento e sem condições de auto sustento;

b) Incentivar a prática de acções de cariz social para o benefício de crianças desfavorecidas, mulheres, homens e idosos necessitados.

Dois) A associação pode realizar outras actividades, mediante uma deliberação da Assembleia Geral, ou participar nas actividades de outras entidades de carácter social.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem candidatar-se a membros da ACSM os cidadãos nacionais e estrangeiros individuais, maiores de 18 anos de idade e pessoas colectivas que, gozando plenamente dos seus direitos civis, aceitem os presentes estatutos, seus regulamentos e garantam a concretização dos objectivos da organização.

Dois) Com excepção dos membros fundadores, os membros são admitidos no quadro social mediante análise, na Assembleia Geral, do requerimento de admissão.

Três) A admissão dar-se-á por votação mínima de dois terços dos presentes na Assembleia Geral.

Quatro) A admissão dos membros operacionalizar-se-á por assinatura do livro de admissão de membros.

ARTIGO QUINTO

(categoria de membros)

Ficam estabelecidas as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores – são todos aqueles que fundaram a organização e que assinaram o requerimento do pedido de reconhecimento da Associação Coração Solidário da Matola na Assembleia Geral Constituinte, mantendo a sua inscrição em vigor;

b) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos, em Assembleia Geral após pedido formulado para o efeito nos termos do artigo 4 do presente estatuto, incluído os fundadores;

c) Membros honorários – são aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta de qualquer dos membros, ou ainda a pedido expresso daqueles, em virtude de se terem destacado pelas suas atitudes, acções e contribuições para o sucesso da ACSM; e

d) Membros beneméritos – é o conjunto de personalidades individuais ou colectivas que ganham mérito para membros por causa da sua colaboração e benfeitorias, contribuindo para a consecução das finalidades da ACSM.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas até três meses consecutivos, salvo a apresentação de justificação válida;

c) Os que infringirem, de forma reiterada ou grave, os deveres sociais; e

d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda de qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

Três) No caso previsto na alínea *b*), do n.º 1, considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, e não o façam no prazo de trinta dias contados da data da notificação.

Quatro) Na perda de qualidade de associado não tem direito de reaver a quotização que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e associados:

a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da ACSM;

b) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;

c) Expressar-se livremente em todas as instâncias da ACSM;

d) Elaborar sugestões de projectos, acções, intervenções e linhas de pesquisa para serem decididas pelos órgãos deliberativos;

e) Recorrer a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;

f) Formular requerimentos aos órgãos deliberativos;

g) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;

h) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;

i) Serem informados das actividades da associação;

j) Participar nas actividades promovidas pela ACSM, nos termos regulamentares;

k) Examinar livros, relatórios de contas entre outros documentos, desde que requeiram por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis, e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo;

l) Usufruir dos direitos legais e regulamentares inerentes à condição de membros da ACSM.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos a membros fundadores e efectivos, com excepção do referido na alínea *a*) do número anterior.

Três) Nenhum membro pode ser impedido de exercer o direito ou funções que lhe tenham sido conferidos pela ACSM, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, nos estatutos ou regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;

b) Cumprir as disposições estatutárias e legais, e zelar para que sejam cumpridos pelos demais membros;

c) Preservar a harmonia associativa;

d) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;

e) Acatar as determinações dos órgãos sociais e seus titulares;

f) Zelar pela conservação dos interesses e da reputação pública da ACSM perante a sociedade;

g) Desempenhar com zelo e eficiência as actividades e atribuições que lhe tiverem sido conferidas pela organização;

h) Realizar trabalho voluntário em prol da ACSM; e participar das actividades e reuniões da organização, e concorrer com seus esforços pessoais para a consecução de seus objectivos e pelo seu bom desempenho administrativo, programático e financeiro, zelando pela boa imagem da ACSM e dos membros, assim como entidades e organizações com as quais a associação mantenha contacto, parceria ou colaboração.

Dois) É estritamente interdito aos membros utilizarem a ACSM para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(órgãos sociais)

A ACSM é composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral (AG);
b) Conselho Directivo (CD); e
c) Conselho Fiscal (CF).

ARTIGO DÉCIMO

(duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, podendo haver recondução de mais um mandato, sendo que a eleição deve ser feita no mês de Dezembro do ano do fim do mandato.

Dois) O mandato inicia com a tomada de posse, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deve ter lugar no primeiro trimestre do ano civil imediato ao das eleições.

Três) Em caso de eleições extraordinárias, antes do mês de Dezembro, a tomada de posse deve ser efectuada nos termos do disposto no n.º 2 ou então até trinta dias depois da eleição.

Quatro) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenha as funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACSM e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e admitidos com um mínimo de seis meses, que tenham as suas quotas regularizadas e que não tenham sido expulsos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente indicado naquele momento pelos membros e, também, por um secretário e um vogal.

Três) O Presidente da Assembleia Geral empossa os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

Quatro) As funções do Presidente da Assembleia Geral cessam com o fim da Assembleia Geral convocada.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Seis) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante carta com assinatura reconhecida pelo notário, endereçada ao Presidente da Assembleia Geral.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos seus membros.

Oito) A Assembleia Geral é convocada por aviso a ser publicado no jornal com maior circulação no país. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Nove) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dez) A Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada logo após a recepção do pedido e deve ser feito no prazo máximo de trinta dias, após a mesma data, e esta só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação, em especial:

a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
b) Aprovar o relatório e plano de actividades da ACSM;
c) Apreciar as actividades do Conselho Directivo e Fiscal;
d) Criar comissões de estudo e de trabalho, e apreciar os seus trabalhos;
e) Ratificar a admissão dos membros, bem como a exclusão de todas as categorias de membros;
f) Aprovar o orçamento da ACSM;
g) Aprovar o regimento, regulamentos e normas internas da ACSM;
h) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
i) Decidir sobre as questões que, em recurso lhes forem apresentadas pelos membros;
j) Ratificar os acordos assinados com organizações nacionais ou estrangeiras congéneres;
k) Proclamar os membros honorários da ACSM;
l) Deliberar sobre a dissolução da ACSM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) A exclusão dos membros, alteração dos estatutos e a dissolução da ACSM, requer voto de, pelo menos, dois terços de todos os membros legais da organização.

Quatro) Sempre que se realizarem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.

Cinco) Em todas as sessões da Assembleia Geral são lavradas actas as quais se consideram eficazes após assinatura do presidente e do respectivo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral, composição, funcionamento e competências)

Um) A mesa da Assembleia Geral da ACSM é composta por um presidente, um vogal e um secretário, eleitos entre os membros presentes.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia:

a) Convocar a Assembleia Geral;
b) Abrir, presidir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
c) Empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao vogal desempenhar as tarefas que lhe tenham sido cometidas pela mesa da Assembleia Geral e coadjuvar os demais membros deste órgão.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Organizar o expediente relativo a Assembleia Geral;
b) Tomar notas de tudo quanto for acordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
c) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral;
d) Manter actualizado e organizado o arquivo de documentação da ACSM.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da ACSM para a gestão desta no seu dia-a-dia e é composto por quatro membros, sendo esta presidência eleita pela Assembleia Geral, podendo-se apresentar duas ou mais listas de candidatos concorrentes.

Dois) O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um tesoureiro e um secretário que são eleitos por maioria de votos dos membros da ACSM e cujo mandato tem a duração de três anos, renováveis uma só vez.

Três) O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

Quatro) O Conselho Directivo reúne-se, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(competências)

Um) Compete ao Conselho Directivo:

a) Representar a ACSM perante terceiros, em juízo e fora dele, procedendo a actos de assinatura de contratos, escrituras e outros, em instituições públicas e privadas;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Superintender todos os actos administrativos da ACSM;

d) Planear e coordenar a execução dos projectos, actividades da organização, directamente ou mediante escolha dos membros;

e) Elaborar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos da ACSM e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

f) Definir e conceber, do ponto de vista estratégico, legal e institucional as linhas e projectos da ACSM;

g) Gerir convenientemente os fundos da ACSM;

h) Elaborar e submeter os relatórios, balanço de contas do exercício económico, o plano de actividades e os respectivos orçamentos anuais;

i) Propor sobre a admissão, readmissão e desvinculação de membros à Assembleia Geral;

j) Contratar e demitir o pessoal indispensável à organização e funcionamento integral dos serviços da ACSM sobre o qual exercerá os adequados poderes de gestão e disciplina;

k) Propor à Assembleia Geral a distinção dos membros beneméritos e honorários;

l) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares e, fundamentalmente, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; e

m) Apresentar os relatórios narrativos das actividades e de contas do exercício à Assembleia Geral, até ao dia 20 de Fevereiro de cada ano civil.

Dois) Para vincular a ACSM é necessário a assinatura oficial do seu Presidente ou, na sua ausência, a do responsável pelos assuntos jurídicos e a do tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(competências do Presidente)

Ao presidente do Conselho Directivo e, por inerência, o Presidente da ACSM, compete:

a) Representar a ACSM no plano interno e externo, assim como em juízo;

b) Autorizar, conjuntamente com os outros membros do Conselho Directivo, a realização das despesas necessárias;

c) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e presidir os seus trabalhos;

d) Apresentar o relatório anual das actividades da ACSM; e

e) Exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente)

São competências do vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente;

b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, exceptuando a assinatura de cheques;

c) Exercer as funções que em regulamento lhe forem conferidas ou delegadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do tesoureiro)

Um) São competências do tesoureiro:

a) Colectar e controlar as quotas e a jóia dos membros;

b) Inscrever nos livros as receitas e despesas;

c) Emitir os cheques e assiná-los conjuntamente com o presidente e outro membro do Conselho Directivo designado para o efeito;

d) Passar recibos pelas quotizações dos membros.

Dois) As contas bancárias serão abertas com três assinaturas, cuja movimentação dependerá de duas assinaturas, sendo indispensável a do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

a) Secretariar as reuniões do Conselho Directivo e elaborar as respectivas actas;

b) Conservar os livros e documentos do Conselho Directivo;

c) Manter actualizado o livro de registo dos membros;

d) Expedir e receber expediente;

e) Desempenhar outras funções que o Presidente do Conselho Directivo lhe delegar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controlo e auditoria da organização e que assegura o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da ACSM e é composto por um presidente, em vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar se os actos dos órgãos da ACSM estão conforme a lei, estatutos e demais normas aplicáveis;

b) Fiscalizar os actos de gestão da ACSM;

c) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar nos actos de gestão, em geral, na vida da associação;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária ou convocá-la quando não atendido o pedido pelo Conselho Directivo;

e) Abonar ou desabonar os relatórios de actividades e contas apresentadas pelo Conselho Directivo no fim de cada mandato;

f) Informado o Conselho Directivo, o Conselho Fiscal pode delegar competências a uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade; e

g) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano e sempre que se mostrar necessário ou convocada pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Processo eleitoral)

A eleição dos titulares dos órgãos sociais da ACSM processa-se por voto pessoal e secreto, assim como o disposto no artigo 11 do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O património da ACSM pode ser constituído por bens móveis e imóveis,

aplicações financeiras, objectos e apetrechos destinados ao exercício das suas actividades e pode resultar de:

a) Doações, patrocínios ou contribuições dos seus membros ou de terceiros;
b) Legados e heranças ou bens, valores e direitos; e
c) Rendimentos de aplicações financeiras e outros ganhos provenientes de rendas patrimoniais.

Dois) A aquisição do património da associação é feita por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Os fundos da ACSM provém de:

a) Quotas mensais pagas pelos seus membros;
b) Rendimentos ou valores resultantes de actividades económicas produtivas e recreativas promovidas pela ACSM;
c) Subsídios e donativos atribuídos a associação por entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quotas)

Um) Os membros têm a obrigação de pagar quotas mensais, em quantitativos a fixar pela direcção da associação e deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo da possibilidade de se contribuir com valor superior ao estabelecido, a quota é igual para todos os membros, com excepção dos membros beneméritos, os quais estão isentos de quotização.

Três) Os membros podem fazer pagamentos das respectivas quotas em prestações e segundo o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da ACSM todos os encargos que ocorram licitamente para o funcionamento institucional e para a prossecução dos objectivos traçados pela organização.

CAPÍTULO V

Das candidaturas, eleições e sanções

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Candidaturas)

Candidata-se aos órgãos sociais da associação todo o membro efectivo, maior de 21 anos de idade, pertencente à organização há pelo menos um ano, não abrangido pelo artigo 31 dos presentes estatutos e tendo as suas quotas regularizadas. A candidatura é feita mediante o preenchimento de uma ficha individual.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(eleições)

Um) A eleição dos titulares dos órgãos sociais da ACSM decorre no final do mandato destes e são feitas por meio de votação.

Dois) O escrutínio dos votos é feito na presença de todos os membros da organização, incluindo os candidatos aos órgãos sociais.

Três) Os titulares dos órgãos sociais da ACSM são eleitos por todos os membros efectivos da organização, através do voto pessoal e secreto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sanções)

As sanções aplicadas aos membros da ACSM são as seguintes:

a) Advertência;
b) Repreensão pública e registada;
c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até três meses;
d) Suspensão da qualidade de membro;
e) Expulsão.

CAPITULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração, dissolução, fusão e cisão)

Um) A alteração, dissolução, fusão e cisão da ACSM são efectuados por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, convocada para o efeito, por maioria absoluta de votos de todos seus membros, nos termos da legislação em vigor.

Dois) A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure por seis meses;
c) Fusão em outra associação.

Três) A Assembleia Geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património da ACSM, sem prejuízo do disposto na lei em relação aos bens dados com qualquer encargo ou afectos a certo fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, três de Julho de dois mil e dezoito. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

C&Cs Social Research and Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100966573 uma entidade denominada C&Cs Social Research and Consulting, Limitada.

Nelson Carlos Tivane, solteiro, natural de Beira – província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, pesquisador social e docente universitário de profissão, Bilhete de Identidade n.º 07010028337F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Janeiro de 2015, residente no bairro de Malhangalene, rua de Resistência, n.º 1317, rés-do-chão; e

Salvador Moisés Ernesto Muchidão, solteiro, natural de Quelimane – província da Zambézia , de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 040100328014C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Outubro de 2015, residente no bairro de Central, Avenida Amílcar Cabral, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade simples limitada, que se regerá pela legislação específica que disciplina essa forma societária e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e localização domiciliar

A sociedade girará sob a denominação social de C&Cs Social Research and Consulting, Limitada; com sede e foro no bairro de Malhangalene, rua de Resistência, n.º 1317, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivo social

Um) A sociedade comporta dois objectivos sociais:

a) Na componente de consultoria, a sociedade irá organizar, realizar e promover serviços de consultoria a clientes diversos na programação, implementação, coordenação e gestão de projectos, monitoria e avaliação de projectos, avaliação de politicas publicas, capacitação e educação cívica, estudos de impacto e auditoria social, desenho de projectos e execução de trabalhos de campo;
b) Na componente de pesquisa académica, a sociedade ira realizar e promover investigação científica multidisciplinar em áreas problemáticas e desafiantes sobre

Moçambique e África Subsaariana, quem em cooperação quer de forma individual.

Dois) Em ambos objectos sociais, a sociedade dará enfoque as questões de desenvolvimento social, económico e político, incluindo governação e politicas públicas. As áreas de actuação são: governação e educação, economia rural e urbana, extracção de recursos minerais e energéticos, mudanças climáticas, reassentamento e migrações, direitos humanos e género.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, será de 20.000.00MT (vinte mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido da seguinte forma:

a) Nelson Tivane, com uma conta no valor de 19.000.00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social; e

b) Salvador Moisés Ernesto Muchidão, com uma quota no valor de 1000.00MT (mil meticais), correspondendo a 5% (cinco por cento) do capital total.

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

O contrato passa entra em efeito na altura da assinatura deste contracto. No entanto, a sociedade iniciará suas actividades económicas após a atribuição do alvará e a devida verificação de conformidade domiciliar pelas entidades competentes.

Paragrafo único. O exercício social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contáveis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Nelson Tivane, desde já (director técnico), que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, emitir procurações, e tudo quanto for necessário para a realização do objecto social, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao(s) administrador(es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

Remuneração

Os sócios declaram que no respeitante a remuneração essa será deliberada em sede de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o ingresso dos herdeiros do falecido, querendo estes podem vender as quotas para os sócios remanescentes sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objectivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

Sócio A, responderá pelos serviços técnicos da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Declarações dos sócios

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3(três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 25 de Julho de 2918. — O Técnico, *Ilegível*.

Wirepick Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998580 uma entidade denominada Wirepick Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nathaniel Alamu Ibitowa, casado, de nacionalidade canadiana, titular do Passaporte n.º GK431939,

emitido aos 15 de Maio de 2014, residente em Canadá, representado neste acto por Eugénio António Muthombene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101231157J, emitido em Maputo, aos 7 de Julho de 2014, nos termos da procuração datada aos 12 de Abril 2018, constitui por via deste contrato de sociedade, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o capital social integralmente subscrito, no montante de 10,000.00MT.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação Wirepick Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua João Frei dos Santos, n.º 179, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem os seguintes objectivos:

a) Exercer e desenvolver serviços de telecomunicações de valor acrescentado, como sejam sistema global de comunicações móveis (GSM), telefonia por computador e comunicações, sistema de resposta de voz interactiva e serviços de desenvolvimento de software para mensagens móveis e serviços de mensagens curtas (SMS) e portais de mensagens;

b) Exercer actividade de desenvolvimento, agregação, distribuição e cessação de conteúdos relativos a quaisquer meios de comunicação, quer sejam telemóveis, comunicação sem fio, internet, áudio, visual;

c) Exercer actividade de consultoria, gestão ou assessoria, relativamente à questões tecnológicas referentes a soluções electrónicas em tecnologia sem fio, comércio móvel, comércio electrónico, telecomunicação conexa e qualquer outra tecnologia de informação e comunicação;

d) Desenvolvimento de aplicações electrónicas;

e) Prestação de serviços e assistência técnica em diversas áreas dos ramos de indústria, comércio e outros serviços afins.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quotas única do sócio Nathaniel Alamu Ibitowa.

Dois) Por consentimento do conselho de administração o capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes, quer seja por incremento realizado pelos sócios ou pela admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

a) Quaisquer e alterações dos estatutos e ou aumentos de capital;

b) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;

c) A política de dividendos;

d) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade;

e) A aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo pagamentos às empresas onde eventualmente os accionistas tenham participações;

f) Aprovação das participações financeiras em outras sociedades;

g) A eleição ou destituição do director-geral.

CAPÍTULO IV

Gerência e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) Os sócios podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários conferindo-os competências de acordo com o que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um mandatário ao qual o sócio, tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários, excepto o conselho de administração, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o que for omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

PsicoCare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100965453 uma entidade denominada PsicoCare - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Marina Gomes Carrilho, casada, maior, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069780N, emitido na cidade de Maputo, em 17 de Dezembro de 2015, e válido até 17 de Dezembro de 2025, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas com uma única sócia que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PsicoCare - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional de acordo com deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de consultoria para os negócios e gestão.

Dois) A socieadade desenvolverá ainda outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Sócios)

Um) A única sócia poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000 MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), pertencente à única sócia, Carla Marina Gomes Carrilho.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela gerente que coincidentemente é o sócio único da sociedade.

Dois) A gerente poderá delegar poderes, a pessoas estranhas à sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Três) A gerente poderá constituir um mandatário da sociedade conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerente ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) Por interdição ou falecimento da única sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

OREY (Moçambique) Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, na Sociedade OREY (Moçambique) Comércio e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob número onze mil trezentos e dez, com capital social de sessenta mil meticais, os sócios deliberaram sobre alteração dos estatutos, na sequência da mudança da sede e duração do mandato da sociedade e consequente alteração dos artigos segundo e décimo quarto, número dois, dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, número 15, terceiro andar, fracção 3, em Maputo.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição. A assembleia geral também procederá à eleição do presidente do conselho de administração.

Maputo, Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuikila Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, a sócia Gamareta Overseas, S.A. dividiu a quota que detinha no capital social da Kuikila Investments, Limitada, no valor nominal de dois milhões, oitocentos e setenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, que reservou para si, e outra no valor nominal de quatrocentos e dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, que cedeu à sociedade portuguesa CIN – Corporação Industrial do Norte, S.A., e, em consequência desta divisão e cessão de quota, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de

quatro milhões e cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma com o valor nominal de dois milhões quatrocentos e sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gamaretta Overseas, S.A.;

b) Uma com o valor nominal de oitocentos e vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ardma SGPS, Limitada;

c) Uma com o valor nominal de quatrocentos e dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Teixeira Duarte-Engenharia e Construções, S.A.;

d) Uma com o valor nominal de quatrocentos e dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia CIN – Corporação Industrial do Norte, S.A.

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Ajudante da Notária, *Ilegível*.

A.A. Travel & tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezasseis dias do mês de Julho do ano dois mil e dezoito, da sociedade A.A. Travel & Tours, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social em meticais, matriculada sob o NUEL 100399520, deliberando pela divisão e aumento de capital e cessão de quota no valor de (250,000,00MT) duzentos e cinquenta mil meticais que os sócios detém e subdividem em cinco quotas desiguais, Athar Laiq cede 41% da sua quota para o sócio Syed Muhammad Asad Athar ficando com 19%, e o sócio Syed Muhammad Azhar Laiq passa 10% da sua quota também para o socio Syed Muhammad Asad Athar, 10% para a sócia Mehwish Athar,mais 10% para o sócio Syed Muhammad Ahmad Athar, restando com 10% e por sua vez o sócio Syed Muhammad Asad Athar passa a ter 51%. Que detém a sociedade e a entrada de 3 novos sócios e a mudança de indereço alterando por conseguinte o primeiro, quarto e quinto artigos, passando a ter a seguinte redacção

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 141 recinto do Radisson Blu Hotel Maputo, 1.º andar.

ARTIGO QUARTO

(Capital sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, será subdividido da seguinte forma:

a) Syed Muhammad Asad Athar, com 127.500.MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais) que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento);

b) Athar Laiq, com 47.500MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais) que corresponde a 19%, (dezanove por cento);

c) Syed Muhammad Ahar Laiq, com 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 10%, (dez por cento);

d) Mehwish Athar, com 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 10%, (dez por cento);

e) Syed Muhammad Asad Athar, com 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 10%, (dez por cento).

Com tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

HCSJ Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade HCSJ Consultores, Limitada matriculada sob NUEL 100705850 deliberou a entrada do novo sócio.

Em consequência da entrada do novo sócio verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) O sócio Hélio Armando Chirrinze, com comparticipação de 29.94% das quotas no valor de cinco mil e novecentos e oitenta e oito meticais;

b) A sócia Catherine Ngoza Tembo Muchine com comparticipacao de 26.53% das quotas no valor de cinco mil e trezentos e seis meticais;

c) O sócio Crimildo Anselmo Notico, com comparticipacao de 26.53% das quotas no valor de cinco mil e trezentos e seis meticais;

d) O sócio Stanley dos Santos Sebastião Nguenha, com comparticipação de 12% das quotas no valor de dois mil e quatrocentos meticais;

e) O sócio Aldino da Salvação Hilário Alfeu, com comparticipação de 5% das quotas no valor de mil meticais.

Maputo, 20 de Julho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

IT Gest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um barra dois mil e dezoito, datada de vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas no valor de dez mil meticais da senhora Genvásia Mariana Ofinar para o senhor Élio Ildo Gomes Teixeira e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ideias Dinâmicas, SGPS, Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Pinto Salgueiro;

c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Reino das Crianças, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial, Reino das Crianças, Limitada, (a sociedade), do dia 22 de Maio de 2018, sita na cidade de Maputo - Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100871343, os sócios da sociedade deliberaram a (i) alteração da estrutura social da sociedade, em consequência a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto do pacto social, passara a ter a seguinte nova redacção, sendo que os restantes números mantém-se inalterados:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

.....:

a) Uma quota no valor nominal de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente à sócia Maria Lopes;

b) Uma quota no valor nominal de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente à sócia Uneiza Taibo.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

COOTRAROD - Cooperativa de Transportadores Rodoviários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 129, de 3 de Julho de 2018, no artigo 22 (competência dos membros) no n.º 3, onde se lê: Compete ao secretário, assistir o presidente nas suas funções e o arquivo de toda a documentação da assembleia geral e assinar cheques juntamente com o presidente, deve-se ler: Compete ao secretário, assistir o presidente nas suas funções e o arquivo de toda a documentação do Conselho de Direcção, assinar cheques juntamente com o presidente e tesoureiro. No 4, onde se lê: Compete ao tesoureiro, guardar os bens da COOTRAROD e assinar cheques juntamente com o presidente, deve-se ler: Compete ao tesoureiro, guardar os bens da COOTRAROD e assinar cheques juntamente com o presidente e secretário.

No artigo 23 (competência do Conselho de Direcção) na alínea *c*), onde se lê: modificar a organização da COOTRAROD deve-se ler: Propor a Assembleia Geral a modificação da organização da COOTRAROD, na alínea *e*), onde se lê: Estender ou reduzir as actividades da COOTRAROD deve-se ler: Propor a Assembleia Geral a extensão ou redução das actividades da COOTRAROD e na alínea *g*), onde se lê: Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais deve-se excluir a alínea.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Savemor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dez de Julho de dois mil e dezoito da sociedade Matola Savemore - Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100845202, o sócio Alberto Fernando Pereira Basto das Neves, deliberou a transformação da sociedade unipessoal limitada, em sociedade por quotas, cujo pacto social se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matola Savemor, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 1652, cidade da Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e equipamentos relacionados com a actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a 80% do capital social, pertencente ao sócio Stenny, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondendo a 20% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Fernando Pereira Basto das Neves.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de 20 dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉXTO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;

b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Seis) O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

a) Se não realizar a sua parte do capital social que subscreveu na sociedade;

b) Se praticar actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;

c) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;

d) Se praticar algum acto criminal contra os restantes sócios;

e) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;

f) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado administrador o senhor Manuel da Silva Cosme Ferreira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento de Magoanine - ADM

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, na conservatória em epigrafe procedeu-se eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral; Mudança da sede da Associação; eleição dos órgãos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; da Associação para o Desenvolvimento de Magoanine - ADM, com sede no bairro de Magoanine A, quarteirão vinte e oito, casa n.º 8A, na Praça da Juventude. Em consequência é alterado parcialmente os estatuto nos artigos segundo, terceiro e décimo sexto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de aplicação

A associação exerce a sua actividade a nível nacional, e pode estabelecer delegações por forma de representação social quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e sede

A associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro de Magoanine A, quarteirão 28, casa n.º 8A, na Praça da Juventude.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração e composto por cinco membros novos eleitos pela Assembleia Geral, sendo a seguinte composição:

a) Um presidente – Patrício Notisso Guambe;

b) Um vice-presidente – Orlésio Patrício Guambe;

c) Um secretário – Arsénio Patrício Guambe;
d) Uma tesoureira – Ana Paiva Matsimbe; e
e) Um vogal – Orlando Eusébio Ngove.

Conselho Fiscal:

Os antigos membros do Conselho Fiscal:

Presidente – José Menete Tinguisse;
1.º Vogal – António José Menete; e
2.º Vogal – Orlando Eusébio Ngove.

Actuais membros do Conselho Fiscal:

Presidente – Hortênsia Luís Matsimbe;
1.º Vogal – António José Menete;
2.º Vogal – Aureliana Joaquim Matsimbe.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Centro de Investigação e Estudos Económicos e Sociais de Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura pública de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 71verso a 73 do livro de notas para escrituras diversas numero 210, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Patricio Gelane, conservador/notario superior, foi constituída uma associação denominada Associação Centro de Investigação e estudos Económicos e Sociais de Cabo Delgado - CIEES pelos associados: Feliciano Anjo Bernardo Mata, Manuel Bacar, Isabel de Almeida, Arsília Anastácio Maiela, João Gemuce, Leôncio Julai, Cesário Valentim, Alberto Gemula Rohia, Ernesto Matsimbe Júnior, Júlio Luis Madidi e Marcos Agostinho Mandumbwe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Centro de Investigação e Estudos Económicos e Sociais de Cabo Delgado, também designada abreviadamente por CIEES – é pessoa jurídica colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A CIEES é uma instituição de âmbito provincial, com sede e domicílio no Bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a CIEES pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A CIEES é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebracao da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto e objectivo

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Associação tem como objecto desenvolver acções no domínio da pesquisa, divulgação, formação e intervenção educativa e social nas comunidades de Cabo Delgado, bem como promover o desenvolvimento económico, social nas comunidades de Cabo Delgado, bem como promover o desenvolvimento económico, social e cultural das mesmas, utilizando como metodologia a investigação científica, de acordo com princípios científicos independentes, interesses e opções dos seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

No âmbito dos seus objectivos, a CIEES prossegue os seguintes Objectivos:

a) Contribuir para o progresso, bem-estar e qualidade de vida das comunidades, instituições públicas e privadas locais, de Cabo Delgado;
b) Realizar actividades de investigação e estudos económicos e sociais com destaque aos projectos que possam vir a ser desenvolvidos em parceria com outros centros de investigação, instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
c) Promover o intercâmbio científico com instituições públicas e privadas e investigadores, nacionais e internacionais;
d) Criar redes de extensão científica, cultural, técnica e tecnológica;
e) Promover a transferência de conhecimentos para as comunidades locais através do envolvimento dos seus membros, de docentes, discentes em projectos e actividades conjuntos;
f) Estabelecer projectos de investigação com as instituições públicas e privadas, visando intervenções estruturadas e programáticas de médio prazo;
g) Publicar os resultados da investigação e difundir a cultura científica e tecnológica nas áreas de actuação;
h) Estabelecer trocas de informações científicas e técnicas com as instituições públicas e privadas através de seminários, debates e workshops;
i) Promover iniciativas que serão orientadas para o debate sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação, organizando colóquios, seminários, grupos de estudo ou quaisquer outras formas de trabalho colectivo;
j) Exercer quaisquer outras actividades de carácter eminentemente científico e prático que o conselho técnico-científico do centro entenda que deve prosseguir.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da CIEES todas as pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que aceitem os seus estatutos e que sejam admitidas como membros da mesma.

Dois) A associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Três) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de idade.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da CIEES agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores;
b) Membros ordinários;
c) Membros beneméritos.

Dois) A qualidade de membro da CIEES é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que tenham aprovado e subscrito os estatutos na assembleia constituinte.

ARTIGO NONO

(Membros ordinários)

São membros ordinários todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções e motivação tenham contribuido ou contribuam substancialmente para a criação, manutenção e desenvolvimento da CIEES e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissao de membros ordinários e beneméritos)

Um) A admissao de membros ordinários e beneméritos é decidida pelo Conselho de Direcção, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por três membros fundadorese e ou ordinários.

Dois) O regulamento interno da CIEES estabelecerá as regras complementares para a admissão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros:

a) Apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do regulamento geral interno da CIEES;
b) Particiapar na vida da CIEES;
c) Receber gratuitamente um cartão de identificação de membro e usar insígnias da associação;
d) Gozar de todos os benefícios e garantias que conferem os presentes estatutos, regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
e) Recorrer para Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção sobre a sua exclusão como membro;
f) Frequentar a sede social e as instalações da CIEES durante as horas regulamentares, salvo as eventuais restrições e justificadas que a direcção determinar.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e ordinários:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da CIEES;
b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
c) Propor a admissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres gerais dos membros)

Um) São deveres gerais dos membros:

a) Zelar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da CIEES;
b) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno da associação;
c) Participar nas reuniões para que for convocado;
d) Participar nas actividades promovidas pela associação;
e) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
f) Abster-se, nas salas e recintos da Aassociação, de discussões sobre assuntos que possam perturbar a ordem e boa harmonia entre os membros ou outros contrários à ordem colectiva estabelecida;
g) Promover a entrada de novos membros;
h) Comunicar à direcção por escrito quando mude de domicílio;
i) Comunicar com antecedência mínima de 30 dias da sua decisão de deixar de ser membro da associação.

Dois) É dever dos membros fundadores e ordinários exercer qualquer cargo para que forem eleitos ou nomeados, se forem pessoas singulares, salvo no caso de serem admitidos quaisquer dos seguintes fundamentos de recusa:

a) Terem feito parte dos órgãos sociais em exercícios anteriores de acordo com as regras dos presentes estatutos;
b) Invalidez manifesta ou devidamente comprovada, que impossibilite o exercício do cargo;
c) Impedimento legal;
d) Ter idade superior a 65 anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e deveres dos membros beneméritos)

Os membros beneméritos têm os seguintes direitos e deveres:

a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre quaisquer dos pontos da agenda de trabalho;
b) Frequentar e usar as instalações da Associação, tratando-se de pessoa física, de modo idêntico aos membros fundadores e ordinários;
c) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exoneração dos membros)

Um) Os membros ordinários que pretendam exonerar-se, deverão comunicá-lo por escrito à Direcção no fim de cada exercício social, com pré-aviso de 30 dias, desde que liquidem todo o passivo que tenham na associação.

Dois) Sem limitações ao direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá esclarecer as condições específicas para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão dos membros)

Um) Perdem a qualidade de membros por exclusão os que:

a) Não cumpram os deveres sociais;
b) Ofendam o prestígio da associação, impeçam, prejudiquem ou pertubem o livre exercício das funções da mesma;
c) Os que estando obrigados recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo social, salvo motivo justificado e aceite pelo Conselho de Direcção;
d) Os que estando obrigados deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção decidir sobre a exclusão de qualquer membro, fixando o regulamento geral interno o processo a seguir para a tomada de tal decisão, bem como as condições de readmissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Readmissão)

A readmissão de membros é feita nas seguintes condições:

a) Por proposta normal de admissão quando tenha sido demitido, a seu pedido, e tenha decorrido um ano e não hajam motivos impeditivos
b) Por ilibação de culpa;
c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a sua demissão;
d) Em caso de ter sido demitido por falta de pagamento de quotas, se as pagar em atraso, bem como uma multa de valor das quotas não pagas até à data de demissão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da CIEES são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituido por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros da direcção e os membros do Conselho Fiscal;
b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
c) Apreciar e votar o relatório balanço e contas anuais da direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução dos fins e objectivos da associação;
d) Aprovar o programa de acção e o orçamento da associação para o exercício económico seguinte;
e) Definir o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros fundadores e ordinários;
f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direcção, tendo em conta que sobre as deliberações da Assembleia Geral não há recurso;
g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, como as compensações para despesas ou serviços dos mesmos, de acordo com o regulamento geral interno;
h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno e demais regulamentos da Associação, que entenda convenientes;
i) Decidir, sobre proposta da direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
j) Conceder à direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes para o exercício das suas actividades;
k) Conhecer das escusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que verifiquem nos órgãos sociais;
l) Votar a dissolução da associação e quando aprovada, eleger uma comissão liquidatária;
m) Resolver as dúdivas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da associação para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituida por um presidente, vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por pelo menos três secretários.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e adiar as sessões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;
b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
c) Proceder à verificação do quórum para que a Assembleia Geral funcione legalmente;
d) Manter a ordem nas sessões da Assembleia Geral;
e) Conceder e retirar a palavra;
f) Atender e despachar todos os assuntos que durante as sessões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhe solução imediata sempre que possível;
g) Providenciar para que os mesmos sejam incluidos na ordem de trabalhos da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
h) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes na ordem de trabalhos;
i) Submeter à votação e dirigir os processos de votação nos assuntos ou propostas apresentadas;
j) Usar de voto de qualidade em caso de empate em duas votações consecutivas;
k) Assinar com os respectivos secretários as actas das sessões que presidir e rubricar os respectivos livros e documentos;
l) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
m) Dar posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
n) Conceder a demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado, após a decisão da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos na totalidade das suas competências, bem como:

a) Aceitar as inscrições dos participantes para o uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
b) Proceder a contagem dos votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa da Assembleia Geral;
c) Assinar com os respectivos secretários a acta da sessão.

Quatro) Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:

a) Lavrar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que para tal haja motivo, nomeadamente:

a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
b) A pedido de mais de um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos sociais, com a indicação do motivo por que a convocação é requerida.

Dois) Para que a Assembleia Geral se reúna extraordinariamente nos termos da alínea b) do número anterior, é necessária a presença de, pelo menos, oitenta por cento do membros requerentes.

Três) Quando a Assembleia Geral convocada nos termos da alínea referida no número anterior se reunir com falta de oitenta por cento dos requerentes, ficarão aqueles que faltaram inibidos de requerer nova convocação durante três anos, sendo, porém, da responsabilidade de todos os requerentes as despesas da convocação.

Quatro) Para a garantia do estatuído no número anterior, deverão os membros requerentes no acto de apresentação do requerimento, efectuar a entrega do valor correspondente a cinquenta por cento do custo da última convocatória realizada ao tesoureiro, que constituirá um depósito para cobrir as despesas da convocatória e sessão da Assembleia Geral.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não se realizar por falta de oitenta por cento dos membros requerentes, o saldo de depósito

a que se refere o número anterior reverterá integralmente a favor dos fundos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, por meio de aviso postal com confirmação de recepção, estação emissora de rádio nacional e local e jornal diário ou semanário, com antecedência mínima de trinta dias e em caso de reunião extraordinária, quinze dias.

Dois) A convocação para a Assembleia Geral conterá obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como todos os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa deliberar legalmente, é necessário que, em primeira convocação, esteja presente a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorrida que seja uma hora, a partir da hora que estiver marcada a reunião, com número mínimo de dez membros presentes.

Quatro) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora pelo presidente da mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se maioria dos membros assim o deliberar.

Cinco) O regulamento geral interno da aassociação regulará a forma e o modo de funcionamento da sessão geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto no caso em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direcção)

Um) A direcção é o órgão que administra e dirige a associação.

Dois) A direcção é eleito por um período de três anos mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos dez membros.

Três) A direcção é composto por director, director adjunto e chefes de departamentos que o substituem nas suas ausências e impedimentos, e pelo menos três secretários.

Quatro) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da direcção que tiverem aprovado, individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhes forem confiadas.

Seis) A responsabilidade dos membros da direcção cessa apenas quando a Assembleia Geral aprove os actos dos seus mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências da Direcção)

Compete à direcção, em geral, administrar e dirigir a Associação, e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve para a Assembleia Geral e em especial:

a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer cumprir as dsiposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;

c) Nomear e destituir os gestores sectoriais para assegurar a gestão diária da associação;

d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal o relatório, balanço financeiro e contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

e) Decidir sobre a admissão de membros ordinários, bem como sobre a exclusão de membros;

f) Decidir sobre o programa e projectos em que a associação vai participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à Assembleia Geral;

g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

h) Adquirir, arrendar, alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;

i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;

j) Requerer a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

k) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral, de acordo com o regulamento geral interno;

l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da sua competência;

m) Propor e conceder louvores a quem julgue digno de tal, pela sua conduta ou em função do trabalho realizado;

n) Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;

o) Elaborar ou fazer elaborar os procedimentos que forem considerados necessários, que não contrariem os presentes estatutos e demais regulamentos, os quais vigorarão até à sua aprovação pela Assembleia Geral;

p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento da direcção)

Um) A direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu director ou a pedido dos seus três membros.

Dois) A direcção é convocado pelo seu director, sendo que na ausencia deste, pelo director adjunto por meio de cartas com aviso de recepção, telefax, fax, ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento geral interno da associação regulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza as actividades e contas da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito por um período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral e ou apresentada por, pelo menos, dez membros.

Três)As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrituração e documentação da associação sempre que se julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;

c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento geral interno da associação;

d) Fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral e da direcção, sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições, e pelo menos duas vezes por semestre.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção.

Três) O regulamento geral interno da associação estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a associação)

A associação CIEES obriga-se:

a) Pela assinatura do director da direcção ou de quem o substituir, no caso de ausência ou impedimento daquele;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;

c) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património e fundos)

São considerados fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas recebidas dos seus membros;

b) As contribuições dos membros beneméritos;

c) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;

d) As doações, legados e subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus fins e objectivos;

f) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus fins e objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral espcecialmente convocada para o efeito, tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida à direcção com pelo menos cinco meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta, para ser válida, deve ser subscrita por pelo menos cinquenta por cento dos membros fundadores e ou ordinários.

Quatro) Decidida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão liquidatária e a respectiva folha de liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto a organizações nacionais que promovam fins e objectivos semelhantes na província de Ccabo Delgado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos)

A Associação terá como insígnias, símbolo, emblema e bandeira, as que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral, sendo que o regulamento geral interno estipulará o uso das mesmas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos pela direcção e com recurso à legislação vigente e aplicável sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, seis de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Zimpeto Shopping Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março do ano dois mil e dezoito, a sociedade Zimpeto Shopping Centre, Limitada matriculada sob o número único da entidade legal 100864193, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cinco mil meticais, deliberaram a cessão da quota no valor de quinhentos e cinquenta meticais que o sócio Chafudino Khan Hassangy possuía no capital social da referida sociedade e que cede a empresa RDC Zimpeto Limited, ficando com dez por cento do capital social, e deliberaram ainda sobre a cessão parcial de quotas, tomaram a onde os senhores Luís Junaide Ismael Lalgy e Élio Ibrahimo Ismael Lalgy que cederam quarenta e quatro por cento das suas quotas na sociedade a empresa RDC Zimpeto Limited, e consequentemente a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), (1%) do capital social, pertencente ao sócio Luís Junaide Ismael Lalgy;

b) Uma quota no valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), (1%) do capital social, pertencente ao sócio, pertencente ao sócio Élio Ibrahimo Ismael Lalgy;

c) Uma quota no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), (98%), do capital social, pertencente ao sócio RDC Zimpeto Limited.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobiliadora Magaio Construções (MMC) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de de Julho de dois mil e dezoito, foi efectuada por Ricardo António Magaio, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100310587N, de 29 de Setembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a transformação de comerciante em nome individual com a firma Mobiliadora Magaio Construções, (MOMACO), E.I, com sede no bairro Francisco Manyanga, Unidade Dimaca, quarteirão n.º 5, cidade de Tete, matriculado sob o número 100103753, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em 9 de Junho de 2009, e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação Magaio Construções (MMC) - Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 101016269, que se regerá pelas seguintes clásulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Mobiliadora Magaio Construções (MMC), Sociedade Unipessoal, Limitada e é

uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Unidade Dimaca, quarteirão n.º 5, cidade de Tete, podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Ricardo António Magaio.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Ricardo António Magaio, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso da morte ou incapacidade do sócio, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do sócio ou seu mandatário;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 13 de Julho de 2018. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Phumula Azul Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Julho de dois mil e dezoito, exarada a folhas uma a três, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola número 101021459, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Phumula Azul, Limitada, com domicílio em Missevene -Sede, aldeamento turístico baleia azul, Distrito de Matutuíne, província do Maputo, n.º 19, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Turismo de lazer, praia, férias e serviços afins;

b) Arrendamento de imóveis de praia para férias;

c) Acampamento de praia;

d) Actividade de mergulho e pesca desportiva;

e) *Safari*;

f) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, e corresponde à soma sete quotas desiguais:

a) Bruce Gravin Prentice, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social;

b) Johan Hubert Schiffler, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social;

c) Andrew Guy Lund, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social;

d) Clive Neil Coulthard, com uma quota com valor nominal de mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social;

e) Cynthia Faye Hadley-Grave, com uma quota com valor nominal de mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social;

f) Christopher John Hadley Hadley-Grave, com uma quota com valor nominal de mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social;

g) Jurgen Georg Ewald Oellermann, com uma quota com valor nominal de mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Deliberar sobre a cessão de quotas;

b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Sociedade é administrada por dois directores que ficam desde já nomeados, os sócios, Bruce Gravin Prentice e Christopher John Hadley-Grave com dispensa de caução, a quem caberá a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pelas assinaturas conjuntas dos directores;

b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Natural Health Care, Limitada

Para efeitos de publicação certifico que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quinze barra A, do Cartório Notarial da Matola, junto ao Balcão de Atendimento Único, a cargo da conservadora e notária superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, registada definitivamente na Conservatótia do Registo de Entidades Legais sob o número 100949393, foi constituida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Natural Health Care, Limitada, que se rege nos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, nos presentes estatutos e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que adopta a denominação de Natural Health Care, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede em: Bairro da Machava, parcela número 803, Avenida Acordos de Lusaka, esquina com rua da Tâmega, Loja número 4, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação das sócias, a sede pode ser transferida para outro local, podem ser criadas sucursais, agências, delegações, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando estas acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura da respectiva escritura e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos dos estatutos e da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a venda de medicamentos farmacêuticos, incluindo entre outras, as seguintes:

a) Importação e exportação de equipamentos, medicamentos e substâncias químicas e produtos naturais de saúde;

b) Exercício da actividade farmacêutica.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas ao seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades, ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (10.000,00MT) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinco mil meticais (5,000,00MT) equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Amélia Mateus Ngovene;

b) Uma quota de cinco mil meticais (5,000,00MT) equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Florência da Encarnação Reinaldo Vembane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime das sócias nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) As sócias gozam do direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de cessão onerosa de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação das sócias a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) As sócias, poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar a sócia que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer das sócias, o direito de consultar os saldos e extratos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre as sócias, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que as sócias proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no as sócias na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, a sócia que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se ela deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho à sociedade.

Cinco) A sócia que pretenda exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverá manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, podendo cedê-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso de uma das sócias pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócia, originada pela morte ou impedimento de uma das sócias por via de inabilitação ou interdição, porque esta posição será assumida pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, quando esta seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja, dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando a sócia respectiva fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e da outra sócia; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que, por acordo, poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira, no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que a sócia tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que a sócia por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se a intervenção conjunta de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é ou não remunerada.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos primeiros três meses do ano civil e extraordinariamente sempre que for requerido pelas sócias ou a gerência.

Cinco) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário as assinaturas dos sócios.

Sete) A determinação de funções assim como a definição das competências dos gerentes será estabelecida por deliberação da assembleia geral.

Oito) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

Nove) As sócias podem, livremente, designar quem os representará nas assembleias, desde que apresentem uma procuração ou carta assinada pelas sócias a atribuir os poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) Os gerentes respondem para com a sociedade, pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelas sócias na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Transformação da sociedade)

As sócias poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos as sócias serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão as sócias, uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 24 de Janeiro de 2018. – A Notária, *Ilegível*.

Jellep Propertes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101022951 a entidade legal supra constituída, por: Jelle Pennekamp, solteiro, de nacionalidade holandesa portador do Passaporte n.º BVHB2R748, emitido na Holanda aos 28 de Maio de 2018, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Jellep Propertes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

a) Desenvolvimento de hotelaria e turismo, ecoturismo, e outras actividades subsidiárias;

b) Prestação de serviços nas áreas de imobiliária, venda e/ou aluguer de equipamentos desportivos, actividades de animação e entretenimento;

c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens moveis, dividido em uma única quota, assim distribuída:

a) Jelle Pennekamp, de nacionalidade holandesa portador do Passaporte n.º BVHB2R748, emitido na Holanda aos 28 de Maio de 2018 com uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Jelle Pennekamp que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Julho de dois mil e dezoito. – O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.